

1. Esta Política Institucional de Auditoria Interna:
 - a) é elaborada por proposta da área de Auditoria Interna da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob (Sicoob Confederação), entidade definida como responsável pela execução da auditoria interna do Sicoob Confederação, das cooperativas centrais, do Fundo Garantidor do Sicoob (FGS) e do Banco Cooperativo do Brasil S/A (Bancoob) e respectivas controladas e coligadas;
 - b) é aprovada nos âmbitos do Sicoob Confederação, do Fundo Garantidor do Sicoob, do Bancoob, das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, pelos respectivos órgãos de administração (Conselho de Administração ou, na ausência desse, Diretoria);
 - c) é revisada anualmente por proposta da área de Auditoria Interna do Sicoob Confederação, em decorrência de fatos relevantes e por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares, pelo Fundo Garantidor do Sicoob e pelo Bancoob;
 - d) visa estabelecer diretrizes de execução de auditoria interna pelas entidades auditoras estatutariamente competentes.
2. Na revisão desta política são considerados os resultados da execução dos exames de auditoria interna, das experiências das entidades supervisoras, de apontamentos do Banco Central do Brasil e da legislação aplicável vigente.
3. O manual operacional derivado desta política e os demais recursos utilizados para a realização de auditoria interna são revisados, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, por proposta da área de Auditoria Interna do Sicoob Confederação e por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares, pelo Fundo Garantidor do Sicoob e pelo Bancoob.
4. Na estrutura organizacional das cooperativas centrais consta área de auditoria interna, a qual realiza auditoria interna nas respectivas cooperativas singulares associadas.
5. A auditoria interna é realizada por profissionais treinados e registrados em órgão de sua classe, com habilidades e experiências compatíveis com a responsabilidade exigida para o cargo.
6. A estrutura organizacional da área de auditoria interna é compatível com a complexidade das atividades que são desenvolvidas e com a quantidade e o porte das entidades a serem auditadas.

Política Institucional de Auditoria Interna

7. A área de auditoria interna, preservando a autonomia e a independência, se reporta, diretamente, ao Conselho de Administração ou, na falta desse, à Diretoria da entidade (colegiado de diretores).
8. O Sicoob Confederação, no cumprimento de suas atribuições estatutárias, é responsável por manter estrutura compatível para realizar auditoria no Sicoob Confederação, Fundo Garantidor do Sicoob (FGS), cooperativas centrais e singulares, Bancoob e entidades coligadas e controladas (auditoria direta e indireta);
9. As cooperativas centrais são responsáveis por manter a estrutura compatível para realizar auditoria direta e indireta nas cooperativas singulares.
10. Ao Sicoob Confederação compete a promoção de treinamentos para a adequada capacitação dos auditores internos, componentes dos quadros de empregados das entidades do Sicoob.
11. A execução das auditorias indiretas e diretas se baseia em metodologia de mensuração de riscos, regulamentada por meio de manual operacional derivado desta política, e os relatórios respectivos apresentam o resultado da aplicação da matriz correspondente.
12. As auditorias indiretas são realizadas em periodicidade definida pela entidade auditora e as diretas, no mínimo, anualmente.
13. O acompanhamento das situações apontadas nos relatórios das auditorias internas e externas é realizado periodicamente pela auditoria interna e, mensalmente, pelos responsáveis pelo monitoramento do controle interno da entidade auditora.
14. A administração das entidades auditadas oferece todas as informações e as documentações solicitadas pela entidade auditora e encaminha as manifestações a propósito das recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria, nas condições e nos prazos fixados no planejamento dos trabalhos.
15. A administração das entidades auditoras envia ao Banco Central do Brasil as comunicações exigidas na regulamentação aplicável, relatando os fatos relevantes detectados nas auditorias diretas e indiretas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da identificação da ocorrência.
16. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a atividade de auditoria interna no âmbito de todas as entidades do Sicoob.